

Herbeth José Toledo Silva
Presidente

Thiago Festa Secchi
Vice-Presidente

Djalma Ernesto Coelho Neto
1º Secretário

Patrícia Gadelha Rattacas
2º Secretário

Paulo Fernando S. Bittencourt
1º Tesoureiro

Sylon Ribeiro de Brito Junior
2º Tesoureiro

Gustavo Andrade de Paulo
Diretor de Sede

www.sobed.org.br

Rua Peixoto Gomide, 515
4º andar - Conjunto 44
01409-001 - São Paulo, SP

São Paulo, 12 de abril de 2024

Parecer 03/2024 Comissão de Ética e Defesa Profissional

- **Solicitante:** Presidente da SOBED-RN

Assunto: Presidente da SOBED-RN questiona a colocação realizada pelo Presidente da COPANEST RN (cooperativa dos anestesistas) que na data 05/05/2024, concedeu uma entrevista na rede Globo local (Bom dia RN) e comentou que os exames endoscópicos devem ser realizados com ANESTESISTAS conforme orientado pelo CFM e que os telespectadores devem procurar clínicas com essa estrutura.

- Considerando-se que a Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED) vem empenhando esforços junto ao CFM e Sociedade Brasileira de Anestesiologia sobre o disposto na RESOLUÇÃO CFM N°2.174/2017 (Publicada no D.O.U. em 27 de fevereiro de 2018, Seção I, p.82), que **Dispõe sobre a prática do ato anestésico** e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006, sem obter sucesso até a presente data.
- Considerando-se que até a presente data, está vigente da Resolução nº 2.174/2017 que dispõe em seu **Artigo 5º:**

Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que

 - *A) sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;*
 - Considerando-se o acima disposto no Artigo 5º da Resolução CFM 2.174/2027 sobre SEDAÇÃO/ANALGESIA, não há **OBRIGATORIEDADE** que a SEDAÇÃO/ANALGESIA seja realizada por médico anestesista e sim, por um segundo médico capacitado, que ficará responsável pela sedação/analgesia

e acompanhamento do paciente. Este segundo médico poderá ser um Especialista em Endoscopia que está capacitado para promover a sedação e monitorização

- Considerando-se que a partir desta regulamentação, sejam destinados honorários médicos distintos para quem executa o Ato Médico Endoscopia e para quem executa o Ato Médico Sedação, anestesista ou um segundo médico qualificado, neste caso, um segundo endoscopista.
- Considerando-se a determinação do CFM, esta norma deverá ser cumprida em todo o território brasileiro, em todos os municípios, tanto no âmbito da Saúde Suplementar quanto no Sistema Único de Saúde

CONCLUSÕES:

1. A Resolução do CFM determina que para a SEDAÇÃO/ANALGESIA durante procedimentos endoscópicos é necessário a presença de 2 médicos: um endoscopista para executar o Ato Endoscópico e segundo médico, capacitado para realizar a SEDAÇÃO/ANALGESIA, preferencialmente um anestesista ou outro médico capacitado, como, por exemplo, um segundo endoscopista. A afirmação que OBRIGATORIAMENTE deva ser um Anestesista não é verídica porque não está disposta no Art. 5º da Resolução do CFM.
2. Todos os cidadãos brasileiros são iguais perante as Leis, portanto, às Resoluções do CFM. Logo, esta Resolução se aplica tanto aos usuários da Saúde Suplementar, Clínicas de Endoscopias, Hospitais Privados, Públicos, Universitários ou Filantrópicos; Sistema Único de Saúde; instituições federais, estaduais, municipais e demais modalidades; como parcerias público-privadas (PPP) e Organizações Sociais (OS) em todo o território brasileiro.

Herbeth José Toledo Silva
Presidente

Thiago Festa Secchi
Vice-Presidente

Djalma Ernesto Coelho Neto
1º Secretário

Patrícia Gadelha Rattacasó
2º Secretário

Paulo Fernando S. Bittencourt
1º Tesoureiro

Sylon Ribeiro de Brito Junior
2º Tesoureiro

Gustavo Andrade de Paulo
Diretor de Sede

www.sobed.org.br

Rua Peixoto Gomide, 515
4º andar - Conjunto 44
01409-001 - São Paulo, SP

S.M.J.



Ana Maria Zuccaro
Comissão de Ética e Defesa Profissional – Presidente
Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Herbeth José Toledo Silva
Presidente

Thiago Festa Secchi
Vice-Presidente

Djalma Ernesto Coelho Neto
1º Secretário

Patrícia Gadelha Rattacaso
2º Secretário

Paulo Fernando S. Bittencourt
1º Tesoureiro

Sylon Ribeiro de Brito Junior
2º Tesoureiro

Gustavo Andrade de Paulo
Diretor de Sede

www.sobed.org.br

Rua Peixoto Gomide, 515
4º andar - Conjunto 44
01409-001 - São Paulo, SP

Herbeth José Toledo Silva
Presidente

Thiago Festa Secchi
Vice-Presidente

Djalma Ernesto Coelho Neto
1º Secretário

Patrícia Gadelha Rattacaso
2º Secretário

Paulo Fernando S. Bittencourt
1º Tesoureiro

Sylon Ribeiro de Brito Junior
2º Tesoureiro

Gustavo Andrade de Paulo
Diretor de Sede

www.sobed.org.br

Rua Peixoto Gomide, 515
4º andar - Conjunto 44
01409-001 - São Paulo, SP